

CERTIDAO DE NÃO SUJEIÇÃO AMBIENTAL		Nº: 862/2026	
<b>Número processo:</b>	0862/2026	<b>Vigência:</b>	24/06/2026 - 24/06/2027
<b>Atividade:</b>	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.04 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL		
<b>Especificação:</b>	TRATAMENTO DE AGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
<b>Requerente:</b>	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
<b>CNPJ/CPF:</b>	07.040.108/0001-57
<b>Contato:</b>	( ) . -
<b>Endereço do empreendimento:</b>	RUA HUMBERTO DE CAMPOS , 1052 - PLANALTO - CEP: 63.700-540 - CRATEUS-CE
<b>Representante:</b>	

Prefeitura Municipal de Crateus

CNPJ: 07.982.036/0001-67

[www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental](http://www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental)



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente Certidão de Não Sujeição Ambiental.

A presente Certidão é emitida com fundamento no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que dispõe:

"São dispensados do licenciamento ambiental até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), os sistemas e as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado."

Considerando que a atividade informada consiste na implantação, operação, ampliação, manutenção ou regularização de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Estação de Tratamento de Água (ETA), Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) ou Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), enquadrando-se nas hipóteses de dispensa previstas no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025, certifica-se seu enquadramento como atividade dispensada de licenciamento ambiental.

CERTIFICA-SE, portanto, que a atividade denominada "TRATAMENTO DE AGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO", localizada no município de Crateús - CE, encontra-se DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025, até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007.

**RESSALVAS:**

A presente Certidão:

- Não substitui a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água, quando exigível;
- Não substitui a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluente tratado oriundo de sistema ou estação de tratamento de esgoto sanitário;
- Não autoriza a supressão de vegetação nativa;
- Não substitui Autorização para Supressão Vegetal (ASV), quando necessária;
- Não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente (APP);
- Não dispensa anuências, autorizações ou manifestações de outros órgãos competentes, quando exigidas;
- Não exime o empreendedor do cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de recursos hídricos aplicáveis;
- Perderá sua validade caso haja alteração das características da atividade declarada ou alteração da legislação que fundamenta a presente dispensa.

Conforme os procedimentos atualmente adotados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, as atividades relacionadas aos sistemas e às estações de tratamento de água e de esgoto sanitário enquadradas no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025 encontram-se entre aquelas passíveis de emissão automática de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

*Crateus/CE, 24 de Junho de 2026.*

**Francisco Vieira Sales Neto**  
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Crateus  
CNPJ: 07.982.036/0001-67  
[www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental](http://www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental)



**Rafael Pereira de Sousa**  
Secretário Executivo



**Prefeitura Municipal de Crateús**

CNPJ: 07.982.036/0001-67

[www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental](http://www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=307aAmbiental)

